

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 060/05

Processo Administrativo N.º 5/003.612-2 – Dispensa

Contrato nº 060/05

Processo Administrativo N.º 5/003.612-2 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: 614 TVC Interior S/A

Objeto: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a

cabo.

Dotação Orçamentária:

	Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
-	2625	26	02.02.06.182.00050.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N°. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 614 TVC INTERIOR S/A, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 05/003612-2, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

## CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 256 Kbps, sistema flash em banda larga, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem que será executado no 2°. Sub-Grupamento de Bombeiros nesta cidade.
- 2.2 O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - GABINETE DO PREFEITO - 02 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS - 0050 - SERVICOS

1

Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 060/05

Processo Administrativo N.º 5/003.612-2 – Dispensa

ESPECIAIS DE SEGURANÇA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
  - 6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente processo.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
  - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
  - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

#### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de Mario de 2005

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

614 TVE INTERIOR S/A (BIG TV)

Contratado

Testemunhas:

2

Página 2 de 2